CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Lei do Executivo

Nº 0034-1997

Inicio Tramitação 13/08/1997

Autor

Executivo

Ementa

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhado à Comissão

LIBERDADE E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

OF/FERNÃO/EAF/244/97
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n. 034/97, que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Fernão, 13 de Agosto de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, solicitar as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n. 34/97, que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** que ora encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar possibilitando ao Município de Fernão, a firmar Convênio e/ou termos aditivos com a Fundação Nacional de Saúde, visando a erradicação do mosquito Aedes Aegypti, conforme plano de ação elaborado pelos órgãos municipais respectivos.

O Município de Fernão, encontra-se no nível O (Zero), não registrando nenhum caso de dengue, estando pois classificado na Fase de Ataque Grupo B. Apesar da erradicação total há uma constante preocupação dos agentes de saúde, em decorrência da proliferação do mosquito em manter um controle adequado de toda a situação, mesmo porque há sempre visitantes e novas pessoas se instalando em nosso município, podendo inclusive correr o risco de elevação do índice.

Ante ao que foi exposto no projeto de lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária, efetuando consequentemente a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosas saudações.

ADELCIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua excelência, o Sernhor
LAERCIO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
FERNÃO - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.
PROTOCOLO
Sob nº 121 fls 08 livro nº 01
Em 14 de agosto de 1.997.

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE/FAX: (014) 243-1571 / 243-1382
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

Convalogando o fato de solicitar um voto de Sessão Extraordinária do dia 12/8/97
Fernão, 18/8/97

LIBERDADE E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

OF/FERNÃO/EAF/244/97
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n. 034/97, que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Fernão, 13 de Agosto de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, solicitar as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n. 34/97, que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, que ora encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar possibilitando ao Município de Fernão, a firmar Convênio e/ou termos aditivos com a Fundação Nacional de Saúde, visando a erradicação do mosquito Aedes Aegypti, conforme plano de ação elaborado pelos órgãos municipais respectivos.

O Município de Fernão, encontra-se no nível O (Zero), não registrando nenhum caso de dengue, estando pois classificado na Fase de Ataque Grupo B. Apesar da erradicação total há uma constante preocupação dos agentes de saúde, em decorrência da proliferação do mosquito em manter um controle adequado de toda a situação, mesmo porque há sempre visitantes e novas pessoas se instalando em nosso município, podendo inclusive correr o risco de elevação do índice.

Ante ao que foi exposto no projeto de lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária, efetuando consequentemente a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosas saudações.

ADELCIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua excelência, o Sernhor
LAERCIO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
FERNÃO - SP.

PROJETO DE LEI Nº 034/97.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Adélcio Aparecido Martins, Prefeito do Município de Fernão

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e/ou Aditivos com a Fundação Nacional de Saúde, objetivando a erradicação do Aedes Aegypti.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentaria Municipal;

III - Ceder bens móveis e Imóveis, bem como praticar outros atos necessários ao bom desenvolvimento dos convênios ou adiantamentos firmados.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio a que se refere o artigo 1º, desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de Agosto de 1.997.

Adélcio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 034/97.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Adélcio Aparecido Martins, Prefeito do Município de Fernão

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e/ou Aditivos com a Fundação Nacional de Saúde, objetivando a erradicação do Aedes Aegypti.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentaria Municipal;

III - Ceder bens móveis e Imóveis, bem como praticar outros atos necessários ao bom desenvolvimento dos convênios ou adiantamentos firmados.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio a que se refere o artigo 1º, desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de Agosto de 1.997.

Adélcio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 34/97

PARECER Nº /97

Pede o Sr. Prefeito Municipal, através do Projeto de Lei nº 34/97, autorização Legislativa para celebrar convênio com o Estado, junto da Secretaria da Saúde, no sentido de promover no Município de Fernão a erradicação do mosquito "aedes egypts", a exemplo de outras cidades interioranas que também trabalham no sentido dö extermínio desse mal epidêmico.

É uma medida altamente benéfica e profilática para nossa região, fato este que recomenda a aprovação deste projeto.

Quanto ao aspecto legal e constitucional o projeto esta perfeitamente enquadrado dentro das normas específicas relativo a essa matéria, que esta configurada como convênio entre o Município de Fernão e o Governo do Estado de São Paulo.

Pela sua aprovação em Plenário é o nosso parecer.

Fernão, 17 de agosto de 1 997

RELATOR

Aprovado na reunião da Comissão de Justiça, realizada nesta data.

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº34/97

PARECER Nº /97

Cabe a esta Comissão em última instância, manifestar-se quanto a parte financeira deste projeto, ou seja o respaldo necessário a execução da lei a ser aprovada, da qual não vislumbramos nenhum impecilho de ordem legal.

A verba para executar esse trabalho, deve vir do Estado, ficando uma pequena parcela para ser integralizada por mão de obra do funcionário do próprio Município, em benefício de toda a comunidade.

Somos pela aprovação do Projeto em Plenário.

Fernão, 17 de agosto de 1997.

RELATOR

Aprovado na reunião da Comissão de Finanças, realizada nesta data.

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

1.º Discussão e votação
APROVADO POR unanimidade
EM 17 / 08 / 1992

Presidente da Câmara

2.º Discussão e votação
APROVADO POR unanimidade
EM 17 / 08 / 1992

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 55

☎ 243-1650 - 17455-000 - FERNÃO - S.P.

C.G.C M.F. 016.131.13/0001-25

Ata da 20ª Sessão Extraordinária da primeira Legislatura da Câmara Municipal de Fernão, realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 1.997. Aos dezessete dias do mês de agosto do ano 1.997, na sede da Câmara Municipal de Fernão, conforme Edital de Convocação, sob a presidência do Vereador Laércio Leardini, Secretária dos trabalhos Vereadora Terezinha Aparecida Julião Costa. Feita a chamada dos senhores Edis, constatou-se a presença dos seguintes: Laércio Leardini, Terezinha Aparecida Julião Costa, Osmar Canesin, Paulo Marques da Fonseca, Ademir Vieira, José Carlos Greco, Sebastião Sinesio, Antônio Alves de Mira, e Paulo Pastre. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a presente Sessão e determina a Senhora Secretária a dar conta do Expediente Recebido do Senhor Prefeito Municipal. Ofício nº 242/97 encaminhando o Projeto de Lei nº 033/97 que dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal, para fins de Desapropriação de área de terras, situada neste município, com a finalidade de implantação de um Distrito Industrial e dá outras providências. Ofício nº 244/97 encaminhando o Projeto de Lei nº 034/97 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde, visando a erradicação do Aedes Aegypti, e dá outras providências. O Senhor Presidente determinou o encaminhamento dos referidos projetos as Comissões Competentes, após ser considerado objeto de deliberação. Nada mais havendo para se tratar o senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme irá assinada por todos os senhores Edis na forma regimental.

José Carlos Greco

Antônio Alves de Mira

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 55

☎ 243-1650 - 17455-000 - FERNÃO - S.P.

C.G.C M.F. 016.131.13/0001-25

Ata da 21ª Sessão Extraordinária da primeira Legislatura da Câmara Municipal de Fernão, realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 1.997. Aos dezessete dias do mês de agosto do ano 1.997, na sede da Câmara Municipal de Fernão, conforme Edital de Convocação, sob a presidência do Vereador Laércio Leardini, Secretária dos trabalhos Vereadora Terezinha Aparecida Julião Costa. Feita a chamada dos senhores Edis, constatou-se a presença dos seguintes: Laércio Leardini, Terezinha Aparecida Julião Costa, Osmar Canesin, Paulo Marques da Fonseca, Ademir Vieira, José Carlos Greco, Sebastião Sinesio, Antônio Alves de Mira, e Paulo Pastre. Havendo número legal o Senhor Presidente informa a Casa que passará imediatamente a Ordem do Dia da presente Sessão. A seguir entra em primeira discussão e votação, já com seus respectivos pareceres, o Projeto de Lei nº 033/97 que dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal, para fins de Desapropriação de área de terras, situada neste município, com a finalidade de implantação de um Distrito Industrial e dá outras providências. Não havendo solicitações de palavras o Senhor Presidente declara aprovado por unanimidade de votos o Projeto de Lei nº 033/97, em primeira discussão e votação. Seguindo, Projeto de Lei nº 034/97 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde, visando a erradicação do Aedes Aegypti, e dá outras providências, também já com seus respectivos pareceres. Não havendo solicitações de palavras o Senhor Presidente declara aprovado por unanimidade de votos o Projeto de Lei nº 034/97 em primeira discussão e votação. A seguir o Senhor Presidente convoca outra Sessão Extraordinária para após o encerramento da presente Sessão, para deliberação em segunda discussão e votação dos Projetos em epígrafes. Nada mais havendo para se tratar o senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme irá assinada por todos os senhores Edis na forma regimental.

José Carlos Greco

Antonio Alves de Mira

Sebastião Sinesio

Osmar Canesin

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 55

☎ 243-1650 - 17455-000 - FERNÃO - S.P.

C.G.C M.F. 016.131.13/0001-25

Ata da 22ª Sessão Extraordinária da primeira Legislatura da Câmara Municipal de Fernão, realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 1.997. Aos dezessete dias do mês de agosto do ano 1.997, na sede da Câmara Municipal de Fernão, conforme convocação feita na Sessão anterior, sob a presidência do Vereador Laércio Leardini, Secretária dos trabalhos Vereadora Terezinha Aparecida Julião Costa. Feita a chamada dos senhores Edis, constatou-se a presença dos seguintes: Laércio Leardini, Terezinha Aparecida Julião Costa, Osmar Canesin, Paulo Marques da Fonseca, Ademir Vieira, José Carlos Greco, Sebastião Sinesio, Antônio Alves de Mira, e Paulo Pastre. Havendo número legal o Senhor Presidente informa a Casa que passará imediatamente a Ordem do Dia da presente Sessão, considerando válida a primeira chamada, ou seja unanimidade de presenças. A seguir entra em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 033/97 que dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal, para fins de Desapropriação de área de terras, situada neste município, com a finalidade de implantação de um Distrito Industrial e dá outras providências. Não havendo solicitações de palavras o Senhor Presidente declara aprovado por unanimidade de votos o Projeto de Lei nº 033/97, em segunda discussão e votação. Seguindo, Projeto de Lei nº 034/97 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde, visando a erradicação do Aedes Aegypti, e dá outras providências. Não havendo solicitações de palavras o Senhor Presidente declara aprovado por unanimidade de votos o Projeto de Lei nº 034/97 em segunda discussão e votação. Nada mais havendo para se tratar o senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme irá assinada por todos os senhores Edis na forma regimental.

José Carlos Greco

Antonio Alves de Mira

Osmar Canesin

Paulo Victor

Sebastião Sinesio

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 55
☎ 243-1650 - 17455-000 - FERNÃO - S.P.
C.G.C M.F. 01613113/0001-25

OF. Nº 125/97

Fernão, 18 de agosto de 1.997.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, tenho a honra em encaminhar a Vossa Excia. para fins de Sanção o Autógrafo da Lei nº034/97, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde, visando a erradicação do Aedes Aegypti, e dá outras providências, aprovado por unanimidade de votos em Sessão Extraordinária realizada em 17 p.p.

Dado o ensejo, aproveito da oportunidade para externar a Vossa Excia. nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.
PROTOCOLO
Sob nº 236/97 fls 30 livro nº 01
Em 18 de Agosto 97.
Patricia Ap. F. da Costa

Ao EXMO.
SENHOR ADELCIO APARECIDO MARTINS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO
FERNÃO - S.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 55
17.455-000 - FERNÃO - SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/97

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênio e/ou Aditivos com a Fundação Nacional de Saúde, objetivando a erradicação do Aedes Aegypti.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentaria Municipal;

III - Ceder bens móveis e imóveis, bem como praticar outros atos necessários ao bom desenvolvimento dos convênios ou adiantamentos firmados.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio a que se refere o artigo 1º, desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de agosto de 1.997.

Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

EDITAL Nº 040/97.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, VISANDO A ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Adélcio Aparecido Martins, Prefeito do Município de Fernão

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 040/97 DE 18 DE AGOSTO DE 1.997

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e/ou Aditivos com a Fundação Nacional de Saúde, objetivando a erradicação do Aedes Aegypti.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentaria Municipal;

III - Ceder bens móveis e Imóveis, bem como praticar outros atos necessários ao bom desenvolvimento dos convênios ou adiantamentos firmados.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio a que se refere o artigo 1º, desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de Agosto de 1.997.

Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.